



L'ISTITUTO ITALIANO DI CULTURA DI SAN PAOLO

EDITAL

Objeto: Procedimento de evidência pública negociado sem publicação prévia do edital, para a concessão de serviços de organização de cursos de língua e cultura italiana do IIC de San Paolo para o **quadriênio 2025 - 2028**, nos termos do **art. 17 do Decreto de 27 de abril de 1995, n. 392**, atualizado pelo **Decreto Ministerial, n. 211 de 03 de dezembro de 2015** (ambos do Ministério das Relações Exteriores da República italiana) e do **art. 7, parágrafo 2 alínea “c” do Decreto Ministerial de 2 de novembro de 2017, n. 192** (do Ministério das Relações Exteriores da República italiana), atualizado nos termos do **art. 13, parágrafo 4 do Decreto legislativo de 31 de marzo de 2023, n. 36**, da República italiana – **CIG: B3F25E34A7**

O Instituto Italiano de Cultura de São Paulo, doravante denominado “Ente Concedente”, com o presente Edital, vista a Decisão de Contratar nº. 179 de 22 de outubro de 2024, abre um Procedimento de evidência pública negociada, para a seleção de um “Operador Econômico”, a quem será atribuída a prestação em objeto com base nas modalidades e disposições abaixo indicadas.

1.- Objeto e valor mínimo da licitação

1.1 A organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana por conta do Instituto Italiano de Cultura de São Paulo (Ente concedente), em execução de projeto didático desenvolvido em colaboração com o Ente concedente.

1.2 Tal gestão deverá ser realizada com pessoal regularmente contratado pelo Operador Econômico e terá como âmbito territorial de referimento, para o que concerne os cursos presenciais, o território de competência do Instituto Italiano de Cultura de São Paulo, sendo livre desta circunscrição territorial, os cursos realizados no formato “online”, que também deverão integrar o valor da oferta do Operador Econômico.

1.3 O Operador Econômico selecionado realizará os serviços nos espaços concedidos pelo Ente concedente, nos termos do parágrafo 1.4 abaixo, e poderá fazê-lo também em outras sedes, próprias ou locadas, neste último caso disponibilizando todos os equipamentos, materiais, pessoal e o que mais for necessário ao bom cumprimento da realização dos cursos de idioma e cultura italiana.

1.4 O Ente concedente possui n. 5 (cinco) salas de aula montadas e equipadas com mesa, cadeiras universitárias, lousa, televisão e notebook destinadas às aulas de cursos de idiomas e n. 1 (uma) sala montada e equipada com mesa e armário destinada aos serviços de secretaria.

Tais instalações, exceto aquela de secretaria, serão disponibilizadas ao vencedor da referida concessão (Concessionário), mediante o pagamento de um valor por hora para cada sala que vier a ser utilizada por ele, estando já incluso em tal valor por hora de uso, todas as despesas (luz, água, etc). Este valor será, inicialmente,

de R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) para as salas ocupadas por aulas em grupo e R\$ 49,20 (quarenta e nove reais e vinte centavos) para as salas ocupadas por aulas individuais, com base no mercado de preços praticados em áreas centrais da cidade e próximas ao Ente concedente, como acontece no sistema de coworking oferecido pelo mercado brasileiro.

1.4.1 O valor de uso por hora será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M (Instituto Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou de acordo com a variação de índice substituto que venha a ser adotado pela referida Fundação, ou ainda se nenhum índice for estipulado, pela variação do índice que apresentar maior variação.

1.5 As relações entre o Ente concedente e o Concessionário serão regulamentadas por um contrato que possuirá, obrigatoriamente, as cláusulas estabelecidas no Anexo 1 e todas as diretrizes estabelecidas ali, válido de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2029, sendo totalmente excluída a possibilidade de renovação automática. Independentemente da vigência do contrato estabelecida neste parágrafo, o Ente concedente poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato, desde que, comunique por escrito sua vontade ao Concessionário, com 90 (noventa) dias de antecedência.

1.6 O Operador Econômico selecionado, durante a execução do contrato, deverá observar e cumprir as especificações técnicas indicadas no Anexo 2, Seção 1.

1.7 O Operador Econômico deve ser autorizado à realização dos serviços acima e os seus empregados, prestadores ou prepostos deverão ter todas as habilitações profissionais necessárias para a execução das atividades inerentes aos serviços acima mencionado.

1.8 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas legais vigentes em matéria, de acordo com projeto didático que será desenvolvido em colaboração com o Ente concedente e demais especificações técnicas fornecidas pelo Ente concedente (Anexo 2, Seção 1).

1.9 Além do quanto indicado acima nos parágrafos 1.6, 1.7, 1.8, e no contrato que regulará definitiva e detalhadamente a concessão (V. Anexo 1), o Operador Econômico selecionado se obriga, por meio de um seu responsável designado autonomamente, à execução das seguintes tarefas:

A. Gestão dos cursos

- a) elaboração do organograma do corpo docente (que ministrará os cursos) e não docente, com a indicação das relativas funções;
- b) recrutamento e seleção dos funcionários acima mencionados;
- c) definição dos critérios de constituição das salas de aula;
- d) escolha dos métodos e materiais didáticos;
- e) divisão dos cursos por tipologia e níveis;
- f) elaboração do calendário dos cursos;
- g) formação e atualização profissional dos professores;
- h) entregar a todos os professores e funcionários próprios as normas de comportamento em caso de emergências e o plano de emergência em caso de incêndio, elaborados pelo Ente concedente (Safety);
- i) instruir os seus funcionários sobre as norma de segurança adotadas no Ente concedente (Security) e assegurar que as normas de segurança sejam observadas pelos próprios funcionários;
- j) facilitar a presença destes funcionários aos cursos de formação em matéria, promovidos e realizados pelo Ente concedente.

B. Gestão Administrativa

- a) definição das despesas relativas a:
 - gestão dos cursos;

- formação dos professores;
- contratação dos funcionários administrativos;
- gestão da contabilidade;
- publicidade;

- b) definição do valor e das modalidades de pagamento das parcelas dos cursos, concordando-os com o Ente concedente;
- c) pagamento de todas as despesas de funcionamento ordinário para a gestão dos cursos (custos fixos e variáveis);
- c) organização de iniciativas culturais relacionadas à atividade didática e à promoção dos cursos;
- d) envio ao Ente concedente da lista atualizada dos alunos inscritos, assim que ocorrer a conclusão da formação da cada turma.
- e) envio ao Ente concedente, no início de cada curso (assim que as turmas estiverem formadas), a relação completa de todos os alunos, com e-mail e telefone. Estes dados serão utilizados pelo Ente concedente para fins de segurança, de forma a avaliar o nível de satisfação dos alunos/estudantes e no total cumprimento da lei de privacidade e proteção de dados.

1.10 O valor do contrato a adjudicar, devidamente estimado pelo Ente concedente, será da escolha do Concessionário com base na **oferta econômica mais vantajosa também com base na melhor oferta percentual em aumento, com base de Licitação de 9% (nove por cento) do faturamento bruto do Operador Econômico sobre os serviços de organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana por conta do Instituto Italiano de Cultura de São Paulo (Ente concedente), pela duração de quatro anos.**

1.11 A quota anual de concessão, indicada no parágrafo 1.10 acima, poderá ser motivadamente reduzida pelo Ente concedente, sem novo procedimento licitatório, em caso de eventos extraordinários tais como pandemias, guerras, conflitos sociais, falência do Estado, etc, ou seja, eventos que modifiquem consideravelmente o quadro econômico geral da presente concessão.

1.12 O Ente concedente se reserva o direito de modificar o conteúdo do contrato citado no artigo 1.5 acima (Anexo 1 do presente Edital), dando a devida comunicação ao Concessionário vencedor da presente Licitação, de modo que este possa adimplir com o quanto previsto no artigo 8.8 deste Edital. Tais eventuais modificações dar-se-ão, eventualmente e somente, em virtude da necessidade de adaptações para fins organizativos.

2. - Pontos de contato

O responsável pelo procedimento é o Dr. Lillo Teodoro Guarneri, Diretor do Instituto Italiano de Cultura São Paulo.

3. - Requisitos

3.1 Fica excluído deste procedimento o Operador Econômico que se encontre num dos motivos de exclusão constantes do Anexo 3 e que não possua os requisitos especiais indicados no Anexo 2, Seção 1.

3.2 A ausência de motivos de exclusão e a posse dos requisitos especiais de qualificação são atestados através de declaração substitutiva de certificação de acordo com o modelo constante do Anexo 3. O Operador Econômico autoriza o Ente concedente a realizar as verificações junto às autoridades locais competentes sobre a veracidade das declarações feitas quanto à posse dos requisitos.

3.3 **O Operador Econômico deverá obrigatoriamente dispor de seguro que cubra todo e qualquer risco profissional derivante da execução dos serviços objeto desta Licitação, incluindo danos ao Ente concedente e**

a terceiros, seja por conduta dolosa ou culposa, de maneira geral como, por exemplo, mas não se limitando, perdas e danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perda de uma chance etc.

4. – Inspeção

4.1 Os Operadores Econômicos que o pretendam, poderão visitar as instalações do Instituto, mediante solicitação de agendamento enviada para o seguinte endereço de correio eletrônico: iicsanpaolo@esteri.it. Este pedido deverá ser enviado o mais tardar 15 (quinze) dias antes do prazo de apresentação da oferta de candidatura, com indicação de nome e sobrenome e dados pessoais relevantes dos responsáveis pela fiscalização.

4.2 A inspeção será realizada somente nos dias estabelecidos pelo Instituto Cultural Italiano de São Paulo. Data e local serão comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. No momento da inspeção, o Instituto elaborará uma nota verbal desta visita que cada responsável deverá assinar; o modelo encontra-se anexado a este edital (Anexo 5).

4.3 A referida Nota verbal deverá ser inserido no ENVELOPE “A - Documentos administrativos”.

5. - Critério de adjudicação

5.1 A concessão ocorrerá por meio de Procedimento de evidência pública negociado, com aplicação do **critério da escolha do Concessionário com base na oferta econômica mais vantajosa também com base na melhor oferta percentual em aumento, com base de Licitação de 9% (nove por cento)**, observando a avaliação qualitativa das ofertas, cuja ponderação relativa é igual a 100 pontos, e conforme os seguintes parâmetros (que deverão constar na documentação dos envelopes a seguir referidos):

a. Componente técnico (Envelope B) – 70% da pontuação total:

1. Estrutura organizativa, administrativa e experiência do Operador (estrutura jurídica, capital social, número de funcionários, formação profissional dos professores, etc.) – 30% da pontuação total;
2. Projeto glotodidático e pedagógico (qualidade dos projetos, adequação destes ao perfil do Operador Econômico, etc.) – 30% da pontuação total;
3. Plano de comunicação e divulgação (canais de comunicação incluindo as mídias tradicionais, sociais, etc.) – 10% da pontuação total;

b. Componente econômico (Envelope C) – 30% da pontuação total:

1. Oferta econômica (final, irretratável e não reajustável) dos serviços, expressa em percentual sobre o faturamento bruto, oferecida ao Ente concedente a título de remuneração, que não poderá ser inferior a 9% (nove por cento) do faturamento bruto anual dos serviços de gestão dos cursos, objeto deste Procedimento, e conforme as indicações constantes no Anexo 2, Seção 1, que é parte integrante e indissociável da presente Licitação.

5.2 Com relação à formação profissional dos professores, é pré-requisito que todos os professores utilizados pelo Operador Econômico sejam habilitados ao ensino da língua italiana através de certificação universitária para o ensino do italiano para estrangeiros (ou equivalente), ou possuam comprovada experiência de, ao menos, 150 (cento e cinquenta) horas de ensino do italiano como língua estrangeira junto a outras escolas de língua. Além disso, no caso dos professores, é também pré-requisito que não tenham sido condenados com uma sentença penal definitiva, na Itália e no Brasil, conforme disposto no Documento único de requisitos (Anexo 3).

6. - Prazos e modalidade de apresentação da oferta

6.1 O envelope principal contendo as ofertas deverá ser fechado e lacrado e conter na parte externa:

- os dizeres "NÃO ABRIR: Oferta de concessão de serviços para a organização de cursos de língua e cultura italiana no IIC San Paolo - CIG: B3F25E34A7,

- o nome do Operador Econômico, sede social e dados de contato.

6.2 Sob pena de exclusão, o envelope principal deverá conter em seu interior outros três envelopes (V. Art. 7, abaixo), cada um deles fechados com lacre ou selado com fita adesiva nas abas de fechamento, ou então fechado e rubricado nas abas de fechamento, ou ainda fechado e carimbado nas abas de fechamento, citando a indicação do objeto do contrato, o nome do Operador Econômico remetente e os dizeres, respectivamente:

- A (documentos administrativos)

- B (oferta técnica)

- C (oferta econômica)

6.3 A entrega pontual do envelope principal é por conta e risco exclusivo do remetente. A não apresentação dos envelopes nos locais, prazos e métodos indicados resultará na exclusão do remetente. Estes envelopes não serão abertos e serão devolvidos ao Operador Econômico.

6.4 O envelope principal contendo as ofertas e a documentação relacionada **deverão ser entregues até às 13h00 (treze) horas do dia 28 de novembro de 2024** através de um dos seguintes métodos, escolhidos pelo Operador Econômico:

- **por meio dos correios com aviso de recebimento**, ao Ente concedente e endereçado a: Dr. Lillo Teodoro Guarneri, Diretor do Instituto Italiano di Cultura San Paolo, Av. 436 – Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01238-000;

- **em mãos**, no mesmo endereço no item acima, aos cuidados de Dr. Lillo Teodoro Guarneri, Diretor do Instituto Italiano di Cultura San Paolo, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 13h00, exceto feriados, mediante aceitação do Ente concedente, que emitirá recibo de entrega.

6.5 Para efeitos do prazo de vencimento fixado para apresentação de ofertas, apenas será considerado válido o carimbo de recebimento colocado pelo Ente concedente no referido envelope principal.

6.6 Caso a oferta e/ou a documentação apresentada para participação no procedimento sejam assinadas por procurador do Operador Econômico, deverá ser apresentada documentação adequada (procuração, resolução, etc.) que comprove o poder de assinatura.

6.7 A oferta e os documentos a ela anexados deverão ser formulados em língua portuguesa.

6.8 Serão excluídas ofertas múltiplas, condicionais e alternativas.

7. – Conteúdo dos envelopes inseridos no envelope principal

7.1 Envelope “A - Documentos administrativos”

7.1.1 O envelope “A – Documentos administrativos” deverá conter, em ordem e com a indicação das letras abaixo especificadas, a seguinte documentação:

- A. Documento único de requisitos (Anexo 3), no qual o Operador Econômico certifica a ausência de motivos de exclusão e a posse dos requisitos especiais (Anexo 2, Seção 1) e aceita, sem reservas ou exceções, as disposições e condições constantes deste Edital e dos Anexos 1 e 2, Seção 1, que são partes integrantes do mesmo;
- B. Compromisso do Operador Econômico em manter a oferta irrevogável durante 180 dias a contar da data de vencimento fixada para a recepção das ofertas e disponibilidade para prorrogar o prazo por mais 90 dias a pedido do Ente concedente.
- C. Estatuto, contrato social da empresa onde conste o nome do Representante legal e o capital social; estrutura jurídica, relação do número de funcionários (qualquer documento oficial, tal como GFIP/SEFIP dos últimos 12 meses), etc;
- D. Documento de identidade do Representante legal;

- E. Certidão Negativa dos Tabelionatos de Protestos, onde possuem sua própria sede;
- F. Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, das ações cíveis em geral, família e sucessões, Executivos fiscais e Juizados Especiais Cíveis, onde possuem sua própria sede;
- G. Certidão Negativa dos distribuidores cíveis relativos aos pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, onde possuem sua própria sede;
- H. Certidão Negativa de distribuição de ações criminais, onde possuem sua própria sede;
- I. Certidão Negativa dos Distribuidores da Justiça Federal de SP, onde possuem sua própria sede, referente a Ações e Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais e Adjuntos;
- J. Certidão Negativa dos distribuidores do TRT, onde possuem sua própria sede, referente à Ações trabalhistas;
- K. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do TST, instituída pela Lei 12.440/2011;
- L. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- M. Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa no Estado de São Paulo;
- N. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal de São Paulo;
- O. Certidão negativa do INSS e da Caixa Econômica Federal;
- P. Certidão negativa de reclamações, expedida pelo PROCON;
- Q. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – CGU;
- R. Certidão negativa de licitante inidôneo (TCU);
- S. Documentação idônea que demonstre a capacidade financeira adequada ao fornecimento dos serviços, a fim da gestão de cursos de idioma e cultura italiana;
- T. Documentação necessária que demonstre a precedente capacidade de fornecer serviços de ensino do idioma e cultura italiana em vários níveis;
- U. Declaração sob própria responsabilidade de operar no respeito das normativas vigentes em matéria de relação com o pessoal contratado e utilizado para a gestão dos cursos, com o compromisso de observar as normas previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- V. Declaração de inexistência de execuções por dívidas não honradas e de qualquer gênero;
- W. Declaração de não estar em estado de insolvência ou sujeito a procedimentos de execução.

7.1.2 Em caso de falta, incompletude e qualquer outra irregularidade essencial dos elementos exigidos no parágrafo 7.1.1, o Ente concedente atribui ao Operador Econômico um prazo, não superior a dez dias, a partir de sua data de abertura, conforme Art. “8” abaixo, para que sejam integradas ou regularizadas as declarações necessárias. Em caso de decurso inútil do prazo, o Operador Econômico fica excluído da Licitação a juízo insindicável do Ente concedente. As deficiências na documentação que não permitam a identificação do conteúdo ou do responsável pelo mesmo constituem irregularidades essenciais que não podem ser sanadas.

7.2 Envelope “B – Proposta técnica”

7.2.1 No envelope “B – Oferta técnica” o Operador Econômico apresentará a sua melhor oferta técnica atendendo aos requisitos mínimos indicados na Seção 1 do Anexo 2 (especificações técnicas e eventuais requisitos especiais).

7.2.2 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos mínimos indicados na Seção 1 do Anexo 2, a pontuação será atribuída com base na tabela de avaliação constante da Seção 2 do Anexo 2.

7.2.3 A oferta deverá conter o nome do Operador Econômico e deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de documento de identidade válido do signatário.

7.3 Envelope “C – Oferta econômica”

7.3.1 No envelope “C – Oferta econômica” o Operador Econômico apresentará sua melhor proposta econômica (final, irrevogável e não reajustável), expressa em percentual sobre o faturamento bruto, oferecida ao Ente concedente a título de remuneração, que não poderá ser inferior a 9% (nove por cento) do faturamento bruto anual dos serviços de organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana, objeto deste Procedimento.

7.3.2 O operador econômico deverá indicar a sua oferta com valor mínimo de Licitação de 9% (nove por cento) conforme indicado no Art. 1, acima. O valor deverá ser indicado tanto em números como em letras e em caso de não correspondência aplicar-se-á o mais conveniente para a Administração.

7.3.3 O Concessionário contratado será responsável por assegurar aos próprios funcionários todos os benefícios e encargos previstos pela CLT, o pagamento do salário e de todos encargos trabalhistas referentes aos serviços prestados e por reembolsar ao Ente concedente quaisquer despesas causadas a este, decorrentes de reclamação trabalhista promovida por seus funcionários e/ou prepostos.

7.3.4 A remuneração que o Concessionário pagará por este encargo, expressa em percentual sobre o faturamento bruto anual dos serviços de organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana, objeto deste Procedimento, oferecida ao Ente concedente a título de remuneração, **não poderá ser inferior ao valor mínimo estimado para o contrato, estabelecido como valor mínimo de licitação e indicado no Art. 1, acima.** As propostas econômicas não poderão ser inferiores ao valor mínimo determinado para a Licitação, sob pena de exclusão.

7.3.5 A oferta deverá conter o nome do Operador Econômico e deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de documento de identidade válido do signatário.

8. Abertura e avaliação das ofertas

8.1 Os envelopes serão abertos pelo Responsável Único do Procedimento no dia 04 de dezembro de 2024, às 10h00 (dez) horas, em sessão pública na sede do Ente concedente, no endereço acima indicado, na presença da Comissão Julgadora que poderá valer-se de consultores externos, uma vez que entenda necessário, a fim de solicitar eventuais esclarecimentos formais ou de natureza técnica.

8.2 Serão admitidos a assistir somente os representantes dos Operadores Econômicos.

8.3 Primeiramente, a Comissão verificará a existência de eventuais causas de exclusão, entre as quais:

- A violação dos termos e das modalidades de apresentação das ofertas, de acordo com os artigos 3 e 6, acima;
- Ausência dos requisitos administrativos previstos no parágrafo 7.1, acima.

8.4 Encerrada a fase de verificação da admissibilidade das ofertas, conforme o parágrafo 8.3, em sessão privada, a Comissão procederá à **avaliação das propostas sob o critério da escolha do Concessionário com base na oferta econômica mais vantajosa também com base na melhor oferta percentual em aumento, com base de Licitação de 9% (nove por cento)**, conforme os critérios de adjudicação constantes no artigo 5, acima.

8.5 Ocorrendo a paridade de percentuais, resultará vencedora a proposta que terá apresentado o melhor projeto pedagógico, segundo a exclusiva e incontestável avaliação da Comissão Julgadora.

8.6 A apresentação das ofertas não vincula o Ente concedente à estipulação de qualquer contrato.

8.7 Após a apuração final do nome da empresa vencedora, o Ente concedente encaminhará a todos os participantes, comunicação informando o êxito obtido durante a Licitação.

8.8 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação acima, o Operador Econômico adjudicado para contratação deverá apresentar ao Ente concedente, a minuta do contrato, que deve incluir todas as premissas e cláusulas obrigatórias que estão no Edital e seus anexos, para realização dos serviços de organização, gestão

e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana por conta do Instituto Italiano de Cultura de São Paulo (Ente concedente), em execução de projeto didático desenvolvido em colaboração com o Ente concedente – Quadriênio 2025/2028, objeto desta Licitação, com a inclusão do quanto previsto no Anexo 1 deste Edital, o qual deverá ser assinado e restituído ao Operador Econômico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.9 A adjudicação do vencedor do Procedimento poderá ocorrer mesmo mediante da presença de uma única oferta, desde que a mesma respeite todos os demais dispositivos constantes neste Edital.

9. – Cessão do contrato e subcontratação

9.1 O Concessionário está proibido de transferir total ou parcialmente o contrato estipulado.

10. - Esclarecimentos

10.1 Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado ao Ente concedente em tempo útil, pelo menos 07 (sete) dias antes do prazo final para a apresentação das ofertas, para o seguinte endereço de correio eletrônico: iicsanpaolo@esteri.it

10.2 O Ente concedente responderá, pelo menos 04 (quatro) dias antes do prazo final para apresentação das ofertas, publicando um link na página web: <https://iicsanpaolo.esteri.it> contendo todas as perguntas apresentadas e respostas relacionadas.

10.3 O presente Edital está publicado nos sites:

- do Ente concedente (Instituto Italiano de Cultura de São Paulo);
- do Consulado Geral da Itália em São Paulo;
- do Ministério das Relações Exteriores da República italiana;

e fixado nos locais das primeiras duas instituições, por um período de 35 (trinta e cinco) dias, a partir da data do presente Edital.

11. – Proteção de dados pessoais

11.1 O Ente concedente garante a proteção dos dados pessoais fornecidos pelo Operador Econômico de acordo com a legislação em vigor na Itália relativa à proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, cujo informativo é fornecido no Anexo 4.

11.2 Ao assinar o informativo, o Operador Econômico dá consentimento ao tratamento dos referidos dados pessoais pelo Ente concedente, incluindo as verificações previstas no parágrafo 3.2.

12. - Aplicação da Lei Anticorrupção

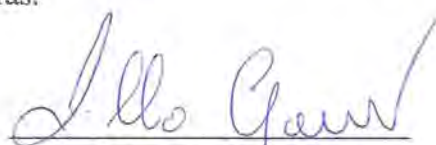
12.1 O Operador Econômico que será contratado estará sujeito às sanções previstas na Lei Anticorrupção, no caso de cometer atos lesivos ao Ente concedente, conforme descrito nos termos deste Edital e de seus relativos Anexos.

13. - Normas aplicáveis

13.1 O presente procedimento de seleção do Concessionário é regido pelas normas italianas.

13.2 O contrato que será entre o Ente concedente e o Concessionário, referido no parágrafo 1.5. acima (Anexo 1 do presente Edital), será regido pelas normas brasileiras.

São Paulo, 24 de outubro de 2024



Dr. Lillo Teodoro Guarneri
Diretor do Instituto Italiano de Cultura
de São Paulo



PROCEDIMENTO DE EVIDÊNCIA PÚBLICA NEGOCIADO SEM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DO EDITAL

Para a concessão de serviços de organização de cursos de língua e cultura italiana do IIC de San Paolo para o triênio 2025 - 2028, nos termos do art. 17 do Decreto de 27 de abril de 1995, n. 392, atualizado pelo Decreto Ministerial, n. 211 de 03 de dezembro de 2015 (ambos do Ministério das Relações Exteriores da República italiana) e do art. 7, parágrafo 2 alínea “c” do Decreto Ministerial de 2 de novembro de 2017, n. 192 (do Ministério das Relações Exteriores da República italiana), atualizado nos termos do art. 13, parágrafo 4 do Decreto legislativo de 31 de marzo de 2023, n. 36, da República italiana.

Minuta de contrato entre o Ente concedente e o Concessionário para a concessão de serviços de organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana do IIC de San Paolo para o triênio 2025 - 2028, nos termos deste Edital, objeto do presente Procedimento.

CONTRATO PARA A GESTÃO DE CURSOS DE LÍNGUA ITALIANA DO ISTITUTO ITALIANO DI CULTURA DI SAN PAOLO CIG B3F25E34A7

(A) **ENTE CONCEDENTE**, com sede na Av. Higienópolis, 436, São Paulo – SP, CEP 01238-000, inscrito no CNPJ, representado pelo seu diretor, Dr., doravante denominado ENTE CONCEDENTE; e

(B) **CONCESSIONÁRIO**,, com sede na n.,
- ..., CEP, inscrito no CNPJ, representado por seu, Sr(a).
....., doravante denominado CONCESSIONÁRIO;

Doravante denominados em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”;

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para a organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana do ENTE CONCEDENTE (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Contrato regulamenta as condições e os modos de atribuição por parte do ENTE CONCEDENTE, especificamente, os serviços para a organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana por conta do Instituto Italiano de Cultura de São Paulo (ENTE CONCEDENTE), em execução de projeto didático desenvolvido em colaboração com o ENTE CONCEDENTE, que serão adquiridos, as quantidades, montantes e sua duração.

1.2. O CONCESSIONÁRIO compromete-se a assumir e realizar regularmente o contrato de serviços de organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana que o ENTE CONCEDENTE, para implementar o presente Acordo, decidir atribuir-lhe no período indicado na cláusula 7.

1.3. O ENTE CONCEDENTE concederá ao CONCESSIONÁRIO o direito de utilizar seu logo, imagem e nome durante a gestão dos cursos de idioma e cultura italiana prévio aviso ao ENTE CONCEDENTE e junto com nome e logo do CONCESSIONÁRIO, sempre e desde que este mantenha os elevados níveis do perfil glotodidático e pedagógico, conforme os critérios do ENTE CONCEDENTE. Em qualquer hipótese de resolução

deste contrato, a utilização do logo, imagem e nome do ENTE CONCEDENTE ficam imediatamente vedada ao CONCESSIONÁRIO.

1.4. Sob a supervisão didática e em sinergia com a direção do ENTE CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO cuidará da divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana, com campanhas publicitárias direcionadas, bem como da comunicação com o público, assumindo todos os ônus, responsabilidade (direta e indireta) e direito de indenização. Preparará o calendário dos cursos e a subdivisão destes em níveis, seguindo as indicações da direção do ENTE CONCEDENTE e em conformidade com o QCER (Quadro Comune Europeo di Riferimento).

1.5. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a contratar o próprio pessoal em conformidade com a legislação local em vigor, assumindo, por consequência, sob a sua inteira responsabilidade, todos os encargos relativos, dentre os quais aqueles, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como aqueles decorrentes da inobservância da lei aplicável, incluídos gastos judiciais e os honorários arcados pelo ENTE CONCEDENTE.

1.6. Caso, por qualquer motivo, o pessoal do CONCESSIONÁRIO (coordenação, professores, secretaria etc.) se revele ineficiente ou inadequado para as tarefas a serem executadas, o CONCESSIONÁRIO deverá comprometer-se a substituir esse pessoal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do pedido de substituição pelo ENTE CONCEDENTE, sem ônus para este último.

1.7. O CONCESSIONÁRIO deverá se comprometer a apresentar, no início de cada semestre, a documentação que ateste o regular cumprimento das obrigações exigidas pela legislação local em matéria tributária, previdenciária e trabalhista relativo ao semestre anterior. Fica expressamente estabelecido neste contrato que os empregados utilizados pelo CONCESSIONÁRIO não terão qualquer vínculo empregatício com o ENTE CONCEDENTE, devendo o CONCESSIONÁRIO salvaguardar o ENTE CONCEDENTE de qualquer ônus decorrente de inadimplementos do próprio CONCESSIONÁRIO.

1.8. O CONCESSIONÁRIO deverá assumir todas e quaisquer despesas incorridas pelo ENTE CONCEDENTE para sua defesa em processos administrativos e judiciais em que venha a ser citado por fatos imputáveis ao CONCESSIONÁRIO.

1.9. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se por manter seus colaboradores devidamente uniformizados, identificados e fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) ou equipamentos de proteção coletiva (EPC's) inerentes à atividade exercida, sendo, ainda, de sua responsabilidade a instrução e treinamento adequado de utilização destes, quando aplicável.

1.10. O CONCESSIONÁRIO deve atender as despesas decorrentes de assistência médica e de pronto socorro que forem necessários ao seu pessoal.

1.11. O CONCESSIONÁRIO deve utilizar profissionais qualificados e especializados para o serviço a ser prestado, exercendo a necessária fiscalização através de supervisão direta, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da subcontratação, incluindo despesas, encargos e demais responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, securitárias e de outras naturezas envolvendo funcionários e/ou colaboradores subcontratados pelo CONCESSIONÁRIO na execução dos serviços, comprometendo-se, inclusive, a manter o ENTE CONCEDENTE livre de qualquer reclamação ou prejuízo de qualquer natureza que os funcionários subcontratados pelo CONCESSIONÁRIO possam mover em face do ENTE CONCEDENTE.

1.11.1 Com relação à formação profissional dos professores, é pré-requisito que todos os professores utilizados pelo CONCESSIONÁRIO sejam habilitados ao ensino da língua italiana através de certificação universitária para o ensino do italiano para estrangeiros (ou equivalente), ou possuam comprovada experiência de, ao menos, 150 (cento e cinquenta) horas de ensino do italiano como língua estrangeira junto a outras escolas de

língua. Além disso, no caso dos professores, é também pré-requisito que **não** tenham sido condenados com uma sentença penal definitiva, na Itália ou no Brasil, conforme disposto no Documento único de requisitos (Anexo 3).

1.12. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e demais exigências que forem instituídas pelo ENTE CONCEDENTE ou por órgãos da administração pública, a fim de garantir a salubridade, a segurança e a ordem dos locais de trabalho, devendo, igualmente, prover seu pessoal de materiais e equipamentos de proteção individual adequados e necessários, quando aplicável.

1.13. O CONCESSIONÁRIO deve assumir a responsabilidade imediata e exclusiva pela execução dos serviços, nos termos do instrumento de serviço, por meio de designação de um próprio responsável pela coordenação das atividades didáticas e pelo bom andamento dos cursos, objetivando o atingimento e manutenção dos elevados padrões qualitativos, seja sob o perfil *glotodidático* e pedagógico, seja sob aquele das estruturas logísticas e dos equipamentos e materiais necessários à regular execução das atividades.

1.14. O CONCESSIONÁRIO deve respeitar a legislação vigente, que norteia o presente contrato, notadamente o Código Civil, CLT, ABNT, LGPD e NBR assumindo, integralmente, toda a responsabilidade com relação aos serviços que executar para o ENTE CONCEDENTE.

1.15. Fica expressamente vedada qualquer tipo de subcontratação por parte do CONCESSIONÁRIO para a realização dos serviços objeto deste contrato.

1.16. Operador Econômico deve obrigatoriamente dispor de seguro que cubra todo e qualquer risco profissional derivante da execução dos serviços objeto desta Licitação, incluindo danos ao Ente concedente e a terceiros, seja por conduta dolosa ou culposa, de maneira geral como, por exemplo, mas não se limitando, perdas e danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perda de uma chance etc.

1.17. O CONCESSIONÁRIO deve obrigatoriamente possuir uma conta corrente dedicada, ainda que em via não exclusiva, a fim da rastreabilidade dos fluxos financeiros e deve operar unicamente através desta, sob pena de nulidade deste contrato. Neste sentido, o CONCESSIONÁRIO declara estar ciente de tal obrigatoriedade e assume as obrigações de rastreabilidade dos fluxos financeiros referidos no art. 3, parágrafo 8, da Lei n. 136 de 13/08/2010, da República italiana, ciente de que falsas declarações implicam responsabilidades e sanções, conforme previsão legal vigente.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Os serviços para a organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana por conta do ENTE CONCEDENTE, em execução de projeto didático desenvolvido em colaboração com o ENTE CONCEDENTE – Quadriênio 2025/2028.

2.2. Os cursos, na modalidade presencial, serão realizados nos locais disponibilizados pelo ENTE CONCEDENTE em sua sede da Avenida Higienópolis n. 436 (São Paulo – SP), sendo que o CONCESSIONÁRIO poderá fazê-lo também em outras sedes, próprias ou locadas, neste último caso disponibilizando todos os equipamentos, materiais, pessoal e o que mais for necessário ao bom cumprimento da realização dos cursos de idioma e cultura italiana.

2.3. Com relação ao âmbito territorial de referimento, para o que concerne os cursos presenciais, o território de competência será aquele do ENTE CONCEDENTE (Instituto Italiano de Cultura de São Paulo), sendo livre desta circunscrição territorial, os cursos realizados no formato “online”.

2.4. Com relação aos locais disponibilizados pelo ENTE CONCEDENTE, este possui n. 5 (cinco) salas de aula montadas e equipadas com mesa, cadeiras universitárias, lousa, televisão e notebook destinadas às aulas de cursos de idiomas e n. 1 (uma) sala montada e equipada com mesa e armário destinada aos serviços de secretaria. Tais instalações serão disponibilizadas ao CONCESSIONÁRIO, mediante o pagamento de um valor por hora para cada sala que vier a ser utilizada por ele, estando já incluso em tal valor por hora de uso, todas as despesas (luz, água, etc). Este valor será, inicialmente, de R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) para as salas ocupadas por aulas em grupo e R\$ 49,20 (quarenta e nove reais e vinte centavos) para as salas ocupadas por aulas individuais, com base no mercado de preços praticados em áreas centrais da cidade e próximas ao Ente concedente, como acontece no sistema de coworking oferecido pelo mercado brasileiro.

2.4.1. O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar os locais, observando e respeitando as normas locais em vigor em matéria de segurança e também aquelas ligadas a situações extraordinárias que exijam a adoção de medidas conformes e os móveis e equipamentos, com o máximo cuidado e atenção, respeitando plenamente as notórias recomendações de uso de cada bem.

2.4.2. O valor de uso por hora será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M (Instituto Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou de acordo com a variação de índice substituto que venha a ser adotado pela referida Fundação, ou ainda se nenhum índice for estipulado, pela variação do índice que apresentar maior variação.

2.4.3. O ENTE CONCEDENTE assume a responsabilidade pela segurança dos locais disponibilizados, garantindo que sejam respeitadas as normas locais em vigor em matéria de segurança e também aquelas ligadas a situações extraordinárias que exijam a adoção de medidas conformes.

2.5. O CONCESSIONÁRIO por meio de um responsável, designado autonomamente, se obriga a execução das seguintes tarefas:

A. Gestão dos cursos

- a) elaboração do organograma do corpo docente e não docente que ministrará os cursos, com a indicação das relativas funções;
- b) recrutamento e seleção dos acima mencionados funcionários;
- c) definição dos critérios de constituição das salas de aula;
- d) escolha dos métodos e materiais didáticos;
- e) divisão dos cursos por tipologia e níveis;
- f) elaboração do calendário dos cursos;
- g) formação e atualização profissional dos professores;
- h) entregar a todos os professores e funcionários próprios as normas de comportamento em caso de emergências e o plano de emergência em caso de incêndio, elaborados pelo ENTE CONCEDENTE (Safety);
- i) instruir os seus funcionários sobre as norma de segurança adotadas no ENTE CONCEDENTE (Security) e assegurar que as normas de segurança sejam observadas pelos próprios funcionários e;
- j) facilitar a presença destes funcionários aos cursos de formação em matéria, promovidos e realizados pelo ENTE CONCEDENTE.

B. Gestão Administrativa

- a) definição das despesas relativas a:
 - gestão dos cursos;
 - formação dos professores;
 - contratação dos funcionários administrativos;
 - gestão da contabilidade;

- publicidade;
- b) definição do valor e das modalidades de pagamento das parcelas dos cursos, concordando-os com o ENTE CONCEDENTE;
- c) pagamento de todas as despesas de funcionamento ordinário para a gestão dos cursos (custos fixos e variáveis);
- c) organização de iniciativas culturais relacionadas à atividade didática e à promoção dos cursos;
- d) envio ao ENTE CONCEDENTE da lista atualizada dos alunos inscritos, assim que ocorrer a conclusão da formação da cada turma;
- e) envio ao ENTE CONCEDENTE, no início de cada curso (assim que as turmas estiverem formadas), a relação completa de todos os alunos, com e-mail e telefone. Estes dados serão utilizados pelo ENTE CONCEDENTE para fins de segurança, de forma a avaliar o nível de satisfação dos alunos/estudantes e no total cumprimento da lei de privacidade e proteção de dados.

3. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

3.1. O ENTE CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, verificar o cumprimento dos pontos “A” e “B”, acima, por parte do CONCESSIONÁRIO, mediante a solicitação de documentos, com a finalidade de confirmar que os níveis didáticos do CONCESSIONÁRIO são os mesmos utilizados diretamente pelo ENTE CONCEDENTE.

3.2. O ENTE CONCEDENTE definirá conjuntamente com o CONCESSIONÁRIO a modalidade de publicidade dos cursos.

3.3. Ambas as Partes poderão, cada uma, conforme seu exclusivo critério e para fins institucionais, conceder até um máximo de 40 (quarenta) bolsas de estudo integrais, para 40 (quarenta) módulos, nas modalidades intensivo, semi-intensivo ou extensivo, a serem utilizadas dentro do quadriênio da concessão, período de duração do presente Contrato, informando a outra Parte para conhecimento. As partes poderão, também, conceder bolsas parciais, desde que previamente concordadas entre si.

3.4. A falta de acordo sobre as decisões indicadas nesta cláusula, implica na automática resolução do presente contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelas seguintes tarefas:

- a) gestão dos cursos de língua e cultura italiana seguindo as indicações pedagógicas do ENTE CONCEDENTE;
- b) procedimentos de contratação e demissão dos funcionários que ministrarão ou serão envolvidos na gestão dos cursos;
- c) remuneração dos funcionários, incluindo o pagamento dos encargos previdenciários e assistenciais, sendo obrigada a apresentar, no início de cada mês, a documentação comprovando o regular cumprimento das obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária e trabalhista;
- d) pagamento de qualquer imposto ou tributo previsto da normativa local;
- e) emissão das devidas faturas fiscais;
- f) fornecimento de informações semestrais sobre o andamento dos cursos;
- g) fornecimento de acesso à plataforma de gestão dos cursos, dos alunos, da parte administrativa e da parte didática;

h) manutenção de um responsável para a coordenação das atividades didáticas e para o bom andamento dos cursos, com a finalidade de alcançar e manter elevados padrões qualitativos, tanto do ponto de vista didático quanto pedagógico.

i) realização da publicidade de divulgação dos cursos de língua e cultura italiana, com específicas campanhas de publicidade, que serão decididas em conjunto com o ENTE CONCEDENTE e que serão pagas pelo CONCESSIONÁRIO, bem como da comunicação com o público;

j) elaboração do calendário dos cursos e a subdivisão dos mesmos em diversos níveis, respeitando as indicações da direção do ENTE CONCEDENTE e em conformidade com o QCER (Quadro Comum Europeu de Referimento);

k) substituição do coordenador dos cursos, dos docentes ou dos funcionários de secretaria contratados, na hipótese em que sejam comprovadas ineficiências ou inaptidões às funções a serem realizadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contando da solicitação de substituição por parte do ENTE CONCEDENTE, sem ônus para este último;

l) informar o ENTE CONCEDENTE sobre todos os inscritos em cada módulo, assim que estes sejam formados;

m) assegurar que as principais atividades culturais do ENTE CONCEDENTE sejam promovidas e divulgadas aos alunos da parte dos professores;

n) assegurar que, pelo menos uma vez a cada semestre, a todas as turmas, seja proposto um momento cultural-formativo por parte do professor, ao qual será reconhecido um bônus econômico equivalente a uma hora e meia de aula, que será pago pelo CONCESSIONÁRIO.

5. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Fica estipulado que por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do ENTE CONCEDENTE com relação ao pessoal que o CONCESSIONÁRIO designar para a realização dos serviços de gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana, correndo por conta exclusiva deste, único responsável, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

5.2. O CONCESSIONÁRIO se obriga a indenizar, defender e manter ileso o ENTE CONCEDENTE contra toda e qualquer reivindicação, ação, dano, responsabilidade, inclusive, mas não exclusivamente, reivindicações de empregados, terceiros, temporários, intermitentes, ou prestadores de serviço e outros contratados pelo CONCESSIONÁRIO, reivindicações decorrentes de violação de quaisquer direitos autorais, patentes ou qualquer direito da propriedade industrial ou intelectual de terceiros, que porventura estejam sendo indevidamente utilizados neste Contrato.

5.3. A parte que vier a sofrer qualquer reivindicação de terceiros, judicial ou extrajudicial, que possa ser atribuída à outra parte em decorrência deste Contrato, poderá notificar a última exigindo que a substitua no litígio, utilizando-se de todos os meios processuais, judiciais ou extrajudiciais, para manter as partes inocentes e a salvo de tal reivindicação.

5.4. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do ENTE CONCEDENTE do polo passivo da lide, conforme descrito na cláusula 5.3 por qualquer motivo, as obrigações previstas em referido item, fica expressamente ajustado o direito de regresso do ENTE CONCEDENTE contra o CONCESSIONÁRIO, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, direito esse que obrigará o CONCESSIONÁRIO a reembolsar o ENTE CONCEDENTE o valor dispendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento.

5.5. Em caso de reclamação trabalhista contra o ENTE CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO arcará com os valores da efetiva condenação, acrescidos das despesas, tais como, mas não limitadas a transporte, hospedagem, custas e despesas processuais como honorários periciais e de assistente técnico, honorários advocatícios suportados pelo ENTE CONCEDENTE e outras que porventura ocorrerem.

5.5.1 Os honorários advocatícios serão pagos no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), a hora do advogado pelo CONCESSIONÁRIO, sendo que qualquer valor superior será arcado pelo ENTE CONCEDENTE.

5.6. O CONCESSIONÁRIO se compromete ainda a colocar à disposição do ENTE CONCEDENTE, sempre que comprovadamente necessário, os Contratos de trabalho e todos os documentos relativos a estes, mantidos com seus empregados ou, se for o caso, Contratos de prestação de serviço firmados com profissionais vinculados à execução do objeto deste Contrato, bem como envidar seus melhores esforços no sentido de que esta determinação seja também cumprida por suas subcontratadas.

5.7. O CONCESSIONÁRIO assume integral responsabilidade: (i) pela conduta de seu pessoal, comprometendo-se a respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho previstas na legislação vigente e as políticas internas de segurança do ENTE CONCEDENTE; (ii) por eventuais acidentes que venham a ser provocados unicamente por seu pessoal.

5.8. O ENTE CONCEDENTE poderá, a seu único e exclusivo critério, vedar a entrada em suas instalações, de empregados do CONCESSIONÁRIO que tenham cometido faltas disciplinares, desde que seja comprovada a culpa do funcionário. Ocorrendo isto, o ENTE CONCEDENTE deverá comunicar, por escrito, o CONCESSIONÁRIO para que este providencie imediatamente a substituição de funcionário sem que influencie nas prestações dos serviços prestados.

5.9. O pessoal do CONCESSIONÁRIO deverá portar identificação, de acordo com a normas do ENTE CONCEDENTE.

6. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Todos os rendimentos provenientes dos cursos, incluindo as inscrições (de aulas em grupo e particulares), os lucros dos cursos de língua e cultura italianas gerenciados em colaboração com outros sujeitos, venda de materiais didáticos e outras eventuais iniciativas oportunamente concordadas, devem ser depositados diretamente na conta bancária do CONCESSIONÁRIO, dedicada exclusivamente para a gestão dos cursos de língua e cultura italiana e de todas as atividades relativas à convenção entre o ENTE CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO.

6.2. A renumeração do ENTE CONCEDENTE, constituída pela gestão dos cursos de idioma e cultura italianas e relativas atividades colaterais ligadas aos cursos, realizadas pelo CONCESSIONÁRIO, conforme os termos do contrato e aqueles presentes na cláusula “6.1”, será de% (.....) sobre faturamento bruto apurado.

6.3. Ao final de cada semestre o CONCESSIONÁRIO entregará, em até 30 (trinta) dias corridos do fim do semestre de competência, ao ENTE CONCEDENTE, cópia dos próprios Balancete de Verificação, DRE – Demonstrativo do Resultado do Exercício e Relação de Faturamento, assinados pelo contador e pela representante do CONCESSIONÁRIO, constante a indicação do valor destinado ao ENTE CONCEDENTE, apurado com base no percentual indicado na cláusula 6.2, acima;

6.4. A liquidação do valor apurado como remuneração do ENTE CONCEDENTE deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos após o final do semestre de competência, através de depósito bancário, que poderá ser dividido em até 2 (duas) parcelas, na conta corrente do ENTE CONCEDENTE, conforme indicada abaixo:

- ENTE CONCEDENTE, CNPJ, Banco, Agência n. –
....., conta corrente n.;

6.5. O atraso na liquidação dos valores devidos ao ENTE CONCEDENTE sujeitará o CONCESSIONÁRIO à multa diária, de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total em atraso, limitado a um máximo de 10% (dez por cento), e será aplicada após carência de 15 dias, além de honorários de 20% do valor em aberto, quando da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial;

6.6. Após o encerramento da vigência do contrato, conforme estabelecido na cláusula 7.1, caso o CONCESSIONÁRIO não tenha liquidado inteiramente a remuneração devida ao ENTE CONCEDENTE relativamente ao período de vigência acima, por conta dos eventuais parcelamentos de pagamentos aplicados e ainda não faturados pelo CONCESSIONÁRIO aos alunos dos cursos de idioma e cultura italianas, os valores pendentes de liquidação deverão ser quitados, assim que ocorrer o último faturamento em aberto, mediante a entrega da devida documentação citada na cláusula 6.3. acima;

6.7. A violação pelo CONCESSIONÁRIO do disposto na cláusula 6 é considerada infração grave e constitui justa causa de rescisão contratual.

6.8. Esta cláusula deve sobreviver ao contrato.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá duração de **04 (quatro) anos, de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2029** sendo totalmente excluída a possibilidade de renovação automática.

7.1.1. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar, com base no contrato de organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana, todos os serviços acordados com o ENTE CONCEDENTE até a data da conclusão deste contrato, ou seja, até **31 de janeiro de 2029**.

7.1.2. O ENTE CONCEDENTE poderá requerer do CONCESSIONÁRIO, no período de duração do presente Contrato, a plena execução das prestações que são objeto deste, conforme a importância contratada;

7.2. O ENTE CONCEDENTE, excepcionalmente e à sua inteira discrição, poderá prorrogar por no máximo 1 (um) ano a duração do presente Contrato, nos mesmos termos e condições, ou mais favoráveis ao ENTE CONCEDENTE se, ao final da vigência deste contrato, não tiver sido possível iniciar um novo Procedimento de Evidência Pública para uma nova Licitação. Esta prorrogação terá a duração estritamente necessária à conclusão dos procedimentos necessários à identificação de um novo CONCESSIONÁRIO. A comunicação escrita da referida prorrogação ao CONCESSIONÁRIO ocorrerá, por escrito, dentro do prazo natural do Contrato.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As disposições desta cláusula são aplicáveis apenas na medida em que os dados pessoais (como definido abaixo) sejam fornecidos pelo ENTE CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO ou de outra forma adquirida pelo CONCESSIONÁRIO em relação ao contrato.

8.2. Nesta condição, os seguintes termos terão os seguintes significados:

- "Controlador", "pessoa em causa", "dados pessoais" "processador" e "transformação" terão os significados a eles atribuídos na Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu ou em qualquer legislação subsequente em relação às mesmas expressões ("A Directiva") e derivados deve ser interpretado em conformidade com a citada legislação;
- "Legislação de Proteção de Dados" significa coletivamente A Directiva e a legislação local aplicável, que inclui em relação aos dados pessoais, o Data Protection Act de 1998, a Privacy and Electronic Communications (EC Directive) de 2003, a Computer Misuse Act 1990, o Regulation of Investigatory Powers Act 2000 e GDPR; e
- "Transferência", entende-se o fornecimento de acesso e/ou a transferência dos dados pessoais.
- Além de citadas legislações, as Partes devem respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), em vigor no território brasileiro desde agosto de 2020, em todos os seus termos e condições.

8.3. As partes reconhecem que o ENTE CONCEDENTE é o controlador e o CONCESSIONÁRIO é o processador em relação a todos os dados pessoais tratados pelo CONCESSIONÁRIO para o propósito do contrato e o ENTE CONCEDENTE sozinho como controlador determinará as finalidades para as quais e a maneira pela qual tais dados pessoais serão processados pelo CONCESSIONÁRIO.

8.4. Sem prejuízo de qualquer outro direito de auditoria que o ENTE CONCEDENTE possa ter, o CONCESSIONÁRIO deverá, mediante solicitação prévia do ENTE CONCEDENTE, permitir ao ENTE CONCEDENTE ou a seus representantes designados o acesso às suas (e dos seus agentes, filiais e subcontratados) instalações, equipamentos, informações e registros que possam ser razoavelmente exigidas pelo ENTE CONCEDENTE de tempos em tempos para avaliar o cumprimento desta cláusula pelo CONCESSIONÁRIO.

8.5. O CONCESSIONÁRIO deve:

- a) Processar os dados pessoais apenas por e em conformidade com as instruções do ENTE CONCEDENTE e na medida do necessário para o bom desempenho do contrato e não deve processar os dados pessoais para qualquer outra finalidade;
- b) Não modificar ou alterar o conteúdo dos dados pessoais, exceto conforme exigido ou permitido pelo Contrato ou com o consentimento prévio por escrito do ENTE CONCEDENTE;
- c) Aplicar as medidas técnicas e organizacionais adequadas (incluindo, se for o caso, as prescritas em outras partes do Contrato) para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou acesso não autorizado, e contra todas as outras formas ilícitas de processamento;
- d) Garantir que sejam tomadas as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer membro do pessoal contratado que têm acesso aos dados pessoais; que somente o pessoal contratado que precise ter acesso aos dados pessoais tenha acesso aos dados; que esse acesso seja concedido apenas para os fins da boa execução do contrato; e que o pessoal contratado sejam informados da natureza confidencial dos dados pessoais e cumprir as obrigações estabelecidas na presente cláusula;
- e) Notificar o ENTE CONCEDENTE imediatamente e, em qualquer caso, no prazo de 12 horas a partir do momento em que chegue ao conhecimento do CONCESSIONÁRIO, que quaisquer dados pessoais tenham sido objeto de destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento ilícito;

- f) Notificar o ENTE CONCEDENTE no prazo de 7 (sete) dias do recebimento por ele, de um pedido ou notificação de qualquer pessoa em causa ter acesso aos dados pessoais da pessoa na sua posse; fornecer ao ENTE CONCEDENTE com plena cooperação e assistência em relação a qualquer reclamação ou pedido, incluindo o fornecimento pelo ENTE CONCEDENTE de todos os dados pessoais relevantes de que disponha, dentro do calendário previsto pelo pedido ou notificação ou conforme exigido pelo ENTE CONCEDENTE;
- g) Não reter os dados pessoais por mais tempo do que o necessário para execução correta do Contrato por qualquer motivo e, após o término do Contrato ou a qualquer momento a pedido do ENTE CONCEDENTE, devolver imediatamente ou destruir de forma segura todos os dados pessoais e certificar-se que não tenham sido feitas ou retidas cópias pelo CONCESSIONÁRIO ou qualquer terceiro agindo em seu nome, desde que essa destruição segura ou retorno não impeça o CONCESSIONÁRIO de cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato; e
- h) Cumprir com toda a Legislação de Proteção de dados.

8.6. Em qualquer Transferência:

- a) O CONCESSIONÁRIO deverá obter o consentimento prévio por escrito do ENTE CONCEDENTE antes de qualquer transferência de dados pessoais a terceiros;
- b) Antes de qualquer transferência para uma empresa subcontratada, o CONCESSIONÁRIO deve assegurar que o subcontratado tenha um contrato em condições que proporcionem que o ENTE CONCEDENTE tenha as mesmas (mutatis mutandis) obrigações que o CONCESSIONÁRIO conforme consta nesta Cláusula;

8.7. Qualquer violação desta cláusula pelo CONCESSIONÁRIO deve ser considerada uma violação material do Contrato e o CONCESSIONÁRIO deverá indenizar o ENTE CONCEDENTE contra quaisquer custos por perdas, danos, processos, reclamações, despesas ou demandas incorridas ou sofridas pelo ENTE CONCEDENTE que surjam como resultado de tal violação.

8.8. Esta cláusula deve sobreviver ao contrato.

9. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O CONCESSIONÁRIO não celebrará cessão ou subcontratação, total ou parcial, nos termos do Contrato.

9.2. O ENTE CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, ceder a terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, ficando seus cessionários ou seus sucessores, a qualquer título, igualmente obrigados ao estrito cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

10. RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO PELA CONTRATADA

10.1. Não obstante o CONCESSIONÁRIO poder ser penalizado por inexecução contratual, bem como descumprimento de SLA's, o CONCESSIONÁRIO deverá ressarcir o ENTE CONCEDENTE todo dano causado a este bem como a terceiros, seja por conduta dolosa ou culposa contra o ENTE CONCEDENTE e terceiros, respondendo também por perdas e danos diretos ou indiretos e lucros cessantes.

10.2. A responsabilidade do CONCESSIONÁRIO em relação aos danos ocasionados ou relacionados com o presente Contrato, sem importar a forma de ação judicial ou extrajudicial utilizada para determinar a responsabilidade, tanto contratual como extracontratual, por negligência, ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, inclusive quanto às garantias, em qualquer hipótese, será a efetivamente apurada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- 11.1.1. Houver pedido de decretação de falência da outra parte, pedido recuperação judicial, instauração de concurso de credores ou dissolução da sociedade;
- 11.1.2. Por infração de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- 11.1.3. Em caso de alteração do objeto social do CONCESSIONÁRIO que impossibilite a continuidade da prestação de serviço; e
- 11.1.4. Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

11.2. O presente Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses da cláusula 11.1. acima, não sendo devido, nestes casos, qualquer valor para o CONCESSIONÁRIO, a título de ressarcimento, devendo, ainda, cessar imediatamente o uso do logo do INSTITUTO, ressaltado que, caso o CONCESSIONÁRIO seja a parte que deu causa à rescisão irá arcar com as multas rescisórias.

11.2.1 A perda dos requisitos declarados na ocasião da seleção do CONCESSIONÁRIO, conforme o Anexo 3 do Edital, ou a posterior verificação da falta de posse dos mesmos implicará a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, conforme indicado na cláusula 11.3. abaixo, sem prejuízo da reparação de maior dano.

11.2.2. Resta expressamente previsto que todos os valores devidos ao ENTE CONCEDENTE deverão ser pagos pelo CONCESSIONÁRIO, ainda que o contrato tenha sido rescindido, incluindo, mas não se limitando as multas por rescisão antecipada.

11.3. Independentemente das perdas, danos e lucro cessantes que vierem a ser apurados pelo ENTE CONCEDENTE, na hipótese de o Contrato ser rescindido de forma motivada, por culpa ou (dolo do CONCESSIONÁRIO, este deverá pagar a título de multa ao ENTE CONCEDENTE, 40% (quarenta por cento), calculados sobre a média mensal da remuneração (V. cláusulas 6.1. e 6.2 acima) recebida até o momento pelo ENTE CONCEDENTE, multiplicado pelos meses faltantes.

11.4. O ENTE CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de específica motivação, rescindir o contrato, desde que, comunique por escrito sua vontade ao CONCESSIONÁRIO, através de carta registrada com aviso de retorno, com ao menos 90 (noventa) dias de antecedência.

11.5. O CONCESSIONÁRIO poderá, em caso de eventos extraordinários tais como pandemias, guerras, conflitos sociais, catástrofes naturais, falência do Estado, etc, ou seja, eventos que modifiquem consideravelmente o quadro econômico geral da presente concessão, rescindir o contrato, desde que, comunique sua vontade ao ENTE CONCEDENTE, através de carta registrada com aviso de retorno, caso seja materialmente possível, com 90 (noventa) dias de antecedência.

11.6. O CONCESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de específica motivação, rescindir o contrato, desde que, comunique por escrito sua vontade ao CONCESSIONÁRIO, através de carta registrada com aviso de retorno, com ao menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Contrato seguirá a normativa brasileira aplicável, e será interpretado em conformidade com ela.

12.2. Na hipótese de qualquer controvérsia entre as Partes, relativa à interpretação ou execução do presente Contrato, deverá ser tentada, em primeira instância, uma resolução amigável entre as mesmas Partes.

12.3. Para tal fim cada Parte deverá comunicar à outra por escrito da existência e o objeto da controvérsia, para a resolução dela.

12.4. Caso isto não aconteça em até 60 dias contando da data da comunicação indicada no item acima, cada uma das Partes terá a faculdade de agir em juízo. É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente.

12.5. O presente Contrato é redigido no idioma português e é assinado em 2 vias.

12.6. O presente Contrato regulamenta e contém as disposições finais relativas às negociações entre as partes, substituindo qualquer outro documento, contrato ou acordo precedente, escrito ou verbal. O presente Contrato poderá ser alterado somente por escrito, mediante documento assinado pelos representantes legais ou procuradores de ambas as partes.

12.7. O presente Contrato, bem como os direitos e obrigações do mesmo não poderão ser cedidos a terceiros, sem a prévia aprovação por escrito da outra parte.

12.8. Todos os avisos, notificações, renúncias ou aprovações previstas no presente Contrato serão formulados por escrito e enviados mediante carta registrada, notificação ou mediante outros meios que permitam a comprovação do recebimento pela outra parte. A eventual alteração do endereço das partes deverá ser comunicada a outra parte mediante notificação escrita, em conformidade ao quando determinado na presente cláusula.

12.9. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes para exigir o fiel cumprimento das obrigações agora acordadas, ou no exercício de qualquer direito decorrente do presente Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito dela de exercitar tal direito em qualquer momento.

12.10. Na hipótese em que qualquer outra cláusula, termo ou disposição do presente Contrato seja declarada nula ou impossível de ser aplicada, tal nulidade ou impossibilidade não se estenderá às outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas que ficarão em vigor e eficazes, salvo no caso em que os termos e as disposições nulas ou não aplicáveis se estendam significativamente sobre o equilíbrio do presente Contrato.

12.11. Os direitos e as obrigações previstas no presente Contrato vinculam as partes e os relativos sucessores em caráter irrevogável e irretratável.

O presente documento, após leitura e confirmação, é assinado pelas partes, como prova de aceitação.

LIDO, CONFIRMADO E ASSINADO

São Paulo, dia de de 2025

Pelo ENTE CONCEDENTE
O Diretor

Pelo CONCESSIONÁRIO
O Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Seção1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Concessionário deverá assegurar a promoção e organização de cursos de língua e cultura no Instituto Italiano de Cultura de São Paulo no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2029, colocando à disposição do Ente Concedente, o pessoal docente e um colaborador qualificado habilitado à secretaria;

A secretaria cuida do relacionamento entre alunos e professores e constitui o único elo de relação entre professores, alunos e o Ente concedente. Elabora o programa e cuida da organização logística e dos aspectos organizacionais, securitários, fiscais e previdenciários relativos aos cursos;

Devem ser oferecidos cursos para todos os níveis de conhecimento da língua, ou seja, do nível A1 ao nível C2 de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referimento (CQER);

O número de participantes em cada curso deverá ser definido com base nas exigências pedagógicas e no cumprimento de todas as normas de segurança locais em vigor, mesmo no caso de situações extraordinárias que exijam medidas conformes;

É necessária a criação de cursos individuais ou para pequenos grupos corporativos que os solicitem;

O Concessionário deverá desenvolver propostas para a promoção dos cursos;

O Concessionário, exceto nos casos dos cursos on-line, de necessidades logísticas de cursos específicos e de causas de força maior, realizará os cursos dentro da sede do Instituto, nos espaços concedidos pelo Ente concedente, além de poder fazê-lo também em outras sedes, próprias ou locadas, neste último caso disponibilizando todos os equipamentos, materiais, pessoal e o que mais for necessário ao bom cumprimento da realização dos cursos de idioma e cultura italiana;

O Concessionário aceita expressamente que os locais concedidos para utilização dos cursos sejam concedidos em regime de não exclusividade, ficando integralmente à disposição do Ente concedente nos horários não ocupados pelos cursos;

O Concessionário deve estar em conformidade com o regular cumprimento das obrigações exigidas pela legislação local em matéria tributária, previdenciária e trabalhista, relativamente ao pessoal utilizado;

É necessária a disponibilidade de material didático e técnico adequado às aulas, útil para a realização dos cursos e que respeite os padrões de segurança exigidos pela rede informática do Ente concedente;

É necessária a organização, em acordo com o Ente concedente, de seminários regulares de atualização para os professores;

É obrigatório com periodicidade, ao menos, semestral o compartilhamento com o Ente concedente do número de inscritos nos cursos para fins de relatório e no início de cada curso (assim que as turmas estiverem formadas), a relação completa de todos os alunos, com e-mail e telefone. Estes dados serão utilizados pelo Ente concedente para fins de segurança, de forma a avaliar o nível de satisfação dos alunos/estudantes e no total cumprimento da lei de privacidade e proteção de dados;

É exigida, anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, relativamente ao ano anterior, a apresentação de um relatório indicando o número e os tipos de cursos realizados e o número de alunos inscritos;

O Concessionário deverá suportar os custos relativos à gestão dos cursos (papelaria, livros, revistas e qualquer outro material para o efeito);

O Ente concedente garantirá a disponibilização de n. 5 (cinco) salas de aula, porém não de uso exclusivo do Concessionário, para implantação dos referidos cursos, e uma sala para uso da secretaria do curso.

O Concessionário fica obrigado a comprovar que exerceu atividade profissional anterior semelhante à aqui solicitada nos últimos três anos;

Todos os professores utilizados pelo Operador Econômico sejam habilitados ao ensino da língua italiana através de certificação universitária para o ensino do italiano para estrangeiros (ou equivalente), ou possuam comprovada experiência de, ao menos, 150 (cento e cinquenta) horas de ensino do italiano como língua estrangeira junto a outras escolas de língua. Além disso, no caso dos professores, é também pré-requisito que **não** tenham sido condenados com uma sentença penal definitiva, na Itália e no Brasil.

Os funcionários do Concessionário deverão ter todas as habilitações profissionais para executar os serviços mencionados acima.

O Concessionário será responsável por assegurar aos funcionários contratados todos os benefícios e encargos previstos pela CLT (caso sejam contratados sob tal regime), o pagamento do salário e de todos os encargos trabalhistas referentes aos serviços prestados e por reembolsar ao Ente concedente quaisquer despesas eventualmente causadas a este, decorrentes de reclamação trabalhista promovida por seus funcionários e/ou prepostos.

Os serviços deverão ser executados conforme a proposta do Operador Econômico, que deverá obrigatoriamente conter a documentação listada abaixo, parte integrante e indissociável desta Licitação, a saber:

1. Oferta contendo a análise detalhada das atividades que o Operador Econômico entende realizar;
2. Descrição da estrutura colocada à disposição (experiência na realização de cursos de idioma, coordenação didática, instrumentos didáticos, etc);
3. Projeto glotodidático e pedagógico com indicação com base anual do número previsto e tipologia dos cursos e a estima do número de alunos;
4. Plano de comunicação e divulgação dos cursos de idioma com a indicação do investimento financeiro.

REQUISITOS ESPECIAIS

Poderão participar do processo todos os Operadores Econômicos especializados, com ou sem finalidade de lucro, e cooperativas que estejam em conformidade com as leis brasileiras no que concerne aos serviços de **organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e que tenham experiência comprovada no atendimento dos requisitos técnicos descritos neste Edital.

Seção 2

GRADE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA
PONTUAÇÃO TOTAL DE 0 A 100

Para a avaliação das ofertas, a Comissão Julgadora atribuirá nota máxima atingível de 100 utilizando os seguintes parâmetros com os pesos listados a seguir:

- Até um máximo de 70 pontos pela oferta técnica (Componente Técnico);
- Até um máximo de 30 pontos para a oferta econômica (Componente Econômico).
 - No caso da oferta econômica (Componente Econômico), a pontuação máxima é atribuída à melhor oferta apresentada.

Consequentemente, as restantes ofertas obterão uma pontuação com base na melhor oferta apresentada, de acordo com a fórmula de atribuição da pontuação: $x = Po * C / Pi$

Onde

x = pontuação atribuível à oferta em questão;

Pi = maior percentual de aumento da oferta (melhor oferta);

C = pontuação máxima atribuível (30 pontos);

Po = percentual de aumento a ser avaliado (oferta em avaliação).

COMPONENTE TÉCNICO (Envelope B)	Estrutura organizativa, administrativa e experiência do Operador (estrutura jurídica, capital social, número de funcionários, formação dos professores, etc.).	0-30
	Projeto glotodidático e pedagógico (qualidade dos projetos, adequação destes ao perfil do Ente concedente, etc.).	0-30
	Plano de comunicação e divulgação (canais de comunicação incluindo as mídias tradicionais, sociais, etc.).	0-10
COMPONENTE ECONÔMICO (Envelope C)	Oferta econômica final, irretratável e não reajustável do serviço expressa em percentual sobre o faturamento bruto oferecido ao Ente concedente a título de remuneração.	0-30

DOCUMENTO ÚNICO DE REQUISITOS

O Operador Econômico deverá preencher todas as informações solicitadas, salvo nos casos expressamente indicados

PARTE I:**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATANTE**

Identidade do Contratante	Resposta
Nome	Instituto Italiano de Cultura
Título ou breve descrição da licitação	Licitação para a concessão dos serviços de organização, gestão e divulgação dos cursos de idioma e cultura italiana do Instituto Italiano de Cultura de São Paulo, para o quadriênio 2025 – 2028.
CIG (código da concorrência)	B3F25E34A7

PARTE II: INFORMAÇÕES SOBRE O OPERADOR ECONÔMICO

A. Dados de identificação do Operador Econômico	Resposta
Denominação	
Número de identificação nacional, se houver (código fiscal, códigos tributários, registros, etc.)	CNPJ n.: Inscrição Estadual n.:
Endereço postal	
Pessoa de contato Telefone PEC (correio eletrônico certificado) ou e-mail Website	

B. Eventuais representantes do Operador Econômico	Resposta
Nome completo	
Data e local do nascimento	
Posição/função	
Endereço postal	
Telefone	
E-mail	
Se necessário, fornecer esclarecimentos sobre a representação (forma, alcance, finalidade)	

PARTE III: MOTIVOS DE EXCLUSÃO**A: Motivos de exclusão legados a condenações penais**

Estão excluídos da seleção todos aqueles que tenham sido condenados com uma sentença penal definitiva, na Itália ou no país em que tem o lugar da licitação, por uma ou mais dos seguintes motivos: (1) participação em organização criminosa; (2) corrupção; (3) fraude; (4) crimes de terrorismo ou crimes relacionados as atividades terroristas; (5) lavagem de dinheiro proveniente de atividades criminosas ou financiamento do terrorismo; (6)

trabalho infantil e outras formas de tráfico humano; (7) qualquer outro crime do qual derive a incapacidade de contratar com a Administração Pública. As situações de exclusão relevantes são as previstas pela lei italiana, bem como:

- nos Estados-Membros da União Europeia, as situações indicadas nos regulamentos internos que receberam o artigo 57 da diretiva 2014/24 / UE;
- em países não pertencentes à União Europeia, as situações equivalentes previstas pela legislação penal local.

A. Motivos ligados a condenações penais	Resposta:
1) O Operador Econômico e cada um dos membros de seus órgãos de direção ou fiscalização, ou ainda, todos aqueles que tiverem poderes de representação, decisão ou de controle, foram condenados por um dos motivos indicados acima com sentença definitiva proferida há menos de 05 (cinco) anos, ou após a qual possa ainda ser aplicado um período de exclusão determinado pela sentença?	[] Sim [] Não
2) Em caso afirmativo, indicar (repetindo pelas vezes necessárias): a) a data da condenação, quais pontos entre os relatados de 1 a 7 (acima) e os motivos da condenação; b) dados de identificação das pessoas condenadas; c) duração do período de exclusão estabelecido pela condenação.	a) Data: Duração da condenação: Motivos: b) c) duração do período de exclusão:
3) Em caso de condenações, que medidas tomou o operador econômico para demonstrar a sua confiabilidade (self-cleaning)?	Indicar medidas adotadas:

B: Motivos de exclusão ligados ao pagamento de impostos ou contribuições previdenciárias

B. Pagamento de impostos, taxas ou contribuições	Resposta:
1) O Operador Econômico está quite com todas as obrigações relativas ao pagamento de impostos, taxas ou contribuições previdenciárias no país em que está estabelecido, na Itália e no país em que será feita a licitação?	[] Sim [] Não
2) <u>Em caso negativo</u> , indicar: a) o estado onde se verificou a inadimplência; b) o valor; c) como se estabeleceu a inadimplência; d) medidas sanatórias adotadas;	a) b) c) d)

C: Motivos de exclusão ligados à insolvência, conflito de interesses ou ilícitos profissionais

C. Informações a respeito de eventuais situações de insolvência, conflito de interesses ou ilícitos profissionais	Resposta:
1) O Operador Econômico infringiu, até onde lhe é dado saber, obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho, ao direito ambiental, social e trabalhista?	☐ Sim ☐ Não
2) O Operador Econômico se encontra em alguma das situações abaixo, ou está submetido a algum procedimento para apuração de uma das seguintes situações: a) falência, procedimento de insolvência, liquidação, concordata preventiva com credores, administração controlada ou situação semelhante? b) o Operador Econômico encerrou suas atividades?	☐ Sim ☐ Não ☐ Sim ☐ Não
3) O Operador Econômico cometeu graves ilícitos profissionais?	☐ Sim ☐ Não
4) O Operador Econômico assinou acordos com outros operadores Econômicos com a finalidade de falsear a concorrência?	☐ Sim ☐ Não
5) O Operador Econômico tem conhecimento de conflitos de interesses ligados à sua participação no procedimento de adjudicação?	☐ Sim ☐ Não
6) O Operador Econômico, ou alguma empresa ligada a ele, forneceu consultoria ao Contratante ou participou, de algum outro modo, da preparação do procedimento de adjudicação?	☐ Sim ☐ Não
7) O Operador Econômico teve experiências de encerramento antecipado de alguma concorrência pública, sofreu cobranças de ressarcimento por danos ou outras multas em relação a alguma concorrência pública anterior?	☐ Sim ☐ Não
8) O operador econômico: a) cometeu culpa grave por prestar declarações falsas ao fornecer as informações solicitadas que se destinam a verificar a ausência de motivos de exclusão ou o atendimento dos critérios de seleção? b) ocultou estas informações? c) entregou sem demora os documentos complementares pedidos por outros Contratantes? d) tentou influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão de algum outro Contratante, não tentou obter informações sigilosas que possam lhe conferir vantagens indevidas no procedimento de licitação, e forneceu informações enganosas que influenciem de modo relevante as decisões relativas ao procedimento de licitação?	a) ☐ Sim ☐ Não b) ☐ Sim ☐ Não c) ☐ Sim ☐ Não d) ☐ Sim ☐ Não
9) <u>No caso de resposta afirmativa a uma das quaisquer perguntas da presente seção C</u> , indicar as situações ocorridas e quais medidas adotou o operador econômico para demonstrar a sua confiabilidade (<i>self-cleaning</i>)	Indicar medidas adotadas:

D: Motivos de exclusão previstos pela legislação italiana e situações equivalentes previstas pelas normas dos países em ocorrência a licitação

D. Motivos de exclusão previstos pela legislação italiana	Risposta:
O Operador Econômico encontra em alguma das seguintes situações? existe contra ele processos de destituição, suspensão ou de proibição previstos pela legislação de combate à máfia?	☐ Sim ☐ Não
está sujeito à infiltrações do crime organizado?	☐ Sim ☐ Não
foi interditado do exercício de atividade ou sofreu outras sanções que impliquem a proibição de negociar com a Administração Pública.?	☐ Sim ☐ Não
está inscrito no banco de dados informatizado mantido pela agência nacional de combate à corrupção por ter apresentado declaração falsas ou documentos falsos com a finalidade de obter o certificado de qualificação, durante o período de inscrição.?	☐ Sim ☐ Não

5) infringiu a proibição de titularidade fiduciária.?	5) ☐ Sim ☐ Não
6) respeita as normas do direito ao trabalho de portadores de deficiências.?	6) ☐ Sim ☐ Não
7) foi vítima de crimes de corrupção, concussão e extorsão por parte da criminalidade organizada, ou por parte de quem pretendia facilitar as atividades da criminalidade organizada, e não se tratava de caso de necessidade ou de legítima defesa, denunciou os fatos às autoridades judiciárias?	7) ☐ Sim ☐ Não
8) em relação a outro participante no mesmo procedimento de licitação, o Operador Econômico está numa situação de controle ou de qualquer outro tipo, incluindo situações de fato, caso a situação de controle ou de outro tipo implique que as propostas sejam imputáveis a um único centro de tomada de decisão.?	8) ☐ Sim ☐ Não
9) o Operador Econômico fechou contratos de trabalho subordinado ou autônomo ou atribuiu prestações de serviços a ex-funcionários do Contratante que tenham interrompido seu vínculo de trabalho há menos de 03 (três) anos e que nos últimos 03 (três) anos de serviço tenham exercido poderes de decisão ou de negociação por conta do Contratante junto ao mesmo Operador Econômico (<i>pantouflage o revolving door</i>)?	9) ☐ Sim ☐ Não

PARTE IV: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

	Resposta
O Operador Econômico atende a todos os critérios de seleção solicitados nos documentos relativos à seleção?	☐ Sim ☐ Não

Parte V: DECLARAÇÕES FINAIS

O(s) abaixo assinado(s) declara(m) formalmente que as informações apresentadas nas partes II a IV são verdadeiras e corretas e que o(s) abaixo-assinado(s) têm ciência das consequências penais decorrentes das declarações falsas e graves previstas pelas normas italianas e normas locais.

O(s) abaixo assinado(s), por meio da presente, certifica(m) a inexistência dos motivos de exclusão previstos na Parte III, certificam que atendem aos requisitos citados na Parte IV.

O(s) abaixo assinado(s) autoriza(m) formalmente o Contratante citado na parte I, a efetuar verificações junto às autoridades competentes do país sobre a veracidade das declarações dadas sobre os requisitos.

O(s) abaixo assinado(s) aceita(m) sem reservas ou exceções as disposições e condições contidas no Edital e nos Anexos 1 e 2 deste, que dele fazem parte integrante.

Local e data:

Nome, sobrenome e qualidade do(s) Representante(s) legal(is)

ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE CADA SIGNITÁRIOS.
SE EXIGIDO PELA LEI LOCAL PARA DAR À DECLARAÇÃO A EFICÁCIA DE UMA DECLARAÇÃO JURADA, A DECLARAÇÃO DEVE CONTER A CERTIFICAÇÃO QUE FOI FEITA PERANTE A AUTORIDADE LOCAL COMPETENTE.

Anexo 4

**INFORMAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS QUANTO AO
PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Regulamento (UE) 2016/679, artigo 13**

O tratamento de dados pessoais baseia-se nos princípios de legalidade e transparência para assegurar a proteção dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas físicas.

Com essa finalidade, seguem as informações:

1. O titular do tratamento é o “*Ministero degli affari esteri e della cooperazione internazionale* (MAECI)” (Ministério das Relações Exteriores e Cooperação Internacional) da República Italiana, que, neste caso específico, opera por meio do Instituto Italiano de Cultura – São Paulo (Av. Higienópolis, n.º 436 – 01238-000 Higienópolis – São Paulo (SP) – Brasil; Tel. (11) 3660 8888 – iicsanpaolo@esteri.it – iic.sanpaolo@cert.esteri.it
2. O MAECI dispõe de um responsável pela proteção de dados pessoais que, em caso de dúvidas ou reclamações, pode ser contatado no endereço: (Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale, Piazzale della Farnesina 1, 00135 ROMA, tel.: 0039 06 36911 (central), e-mail: rpd@esteri.it; pec: rpd@cert.esteri.it).
3. Os dados pessoais solicitados são necessários para a selecionar o Operador Econômico ao qual serão atribuídos os serviços que constituem o objeto desta licitação.
4. Fornecer os dados é uma obrigação prevista pelas normas italianas, e qualquer recusa a fornecê-los implica a exclusão do procedimento de seleção ou contratação, ao menos que não seja justificada na base de normas imperativas da legislação local.
5. O tratamento será realizado de modo manual ou informatizado, por pessoal especialmente encarregado.
6. Os dados serão comunicados aos órgãos de controle internos e externos do MAECI. Ao assinar o presente informativo, o interessado dá seu consentimento à comunicação dos dados acima citados também às autoridades do país, para que sejam verificados, e à publicação dos dados essenciais do contrato estipulado no sítio internet do Contratante, em conformidade com as normas italianas sobre transparência dos contratos públicos.
7. Os dados serão conservados por um período de 05 (cinco) anos, no máximo, a partir do momento em que se encerrar o vínculo seja por término da execução ou por qualquer outra razão, incluindo a resolução por inadimplência. Este prazo será suspenso em caso de instauração de processo judicial.
8. O interessado poderá pedir acesso aos seus dados pessoais e à devida retificação. Neste caso, o interessado deverá apresentar uma solicitação específica ao endereço e contato citados no ponto 1, informando o responsável pela proteção de dados do MAECI por meio do endereço e contato indicados no ponto 2 para que este tome ciência.
9. Caso considere que seus direitos foram infringidos, o interessado poderá apresentar uma reclamação ao responsável pela proteção de dados do MAECI. Como alternativa, poderá dirigir-se à Autoridade Italiana para a Proteção dos dados pessoais (Piazza di Monte Citorio 121, 00186 Roma, tel. 0039 06 696771 (central telefônica), e-mail: garante@gpdp.it pec: protocollo@pec.gpdp.it ou às autoridades judiciárias.

São Paulo, de de 2024

Assinatura de ciência e aceite do representante legal

Anexo 5

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ASSUNTO: relatório de inspeção realizada, relativa à Licitação pública anunciada pelo Instituto Italiano de Cultura de São Paulo para a concessão de serviços de organização, gestão e divulgação

dos cursos de língua e cultura italiana, nos termos do art. 17 do Decreto de 27 de abril de 1995 n. 392, na sua sede para o quadriênio 2025 – 2028.

O abaixo assinado (*) _____, nascido em _____, dia _____,
residente na Rua / Av. _____, CPF/MF n. _____
na qualidade de Representante Legal / Diretor Técnico / Funcionário (anexar documento de
procuração por escrito) / Outra pessoa com procuração com firma reconhecida (anexar procuração)
da empresa: _____, com sede em _____,
na Rua/Av. _____

ciente da responsabilidade que assume e das sanções penais estabelecidas relativas a declarações
falsas

DECLARA

ter realizado a inspeção no Instituto Italiano de Cultura de São Paulo, no dia _____,
tendo tomado ciência das condições locais, da viabilidade de acesso, do estado dos meios e das
áreas, bem como de todos os elementos ambientais direta ou indiretamente relevantes para os fins
da segurança e da execução do serviço e de tudo o mais exigido ou necessário para a execução da
concessão.

Declara, ainda, que foi informado sobre a estrutura funcional das áreas relativas ao ambiente de
trabalho em que deverá atuar e dos relativos aspectos de prevenção de acidentes relacionados;
estar perfeitamente ciente dos perigos que podem surgir da alteração das medidas de segurança
adotadas e de operar fora das áreas acima mencionadas.

Data, _____

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal /Diretor Técnico/Funcionário

Assinatura do colaborador do Instituto Italiano de Cultura de São Paulo presente na inspeção

(O presente certificado poderá ser inserido no ENVELOPE “A – Documentos administrativos”